



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE - CE
PROCESSO SELETIVO
EDITAL 002/2015



RELATÓRIO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE - CE, REFERENTE AOS RECURSOS IMPETRADOS POR CANDIDATOS, QUANTO A PROVA OBJETIVA E GABARITO PARCIAL.

RECURSOS DEFERIDOS

QUESTÃO Nº 14 - ADMINISTRAÇÃO

TEOR DO RECURSO: Requerem reavaliação do gabarito da questão nº 14 de Conhecimentos Específicos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Houve um equívoco na elaboração da questão.

CONCLUSÃO: QUESTÃO ANULADA.

QUESTÃO Nº 13 - DIREITO

TEOR DO RECURSO: Requerem reavaliação do gabarito da questão nº 13 de Conhecimentos Específicos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Houve um erro de digitação.

CONCLUSÃO: QUESTÃO ANULADA.

RECURSOS INDEFERIDOS

QUESTÃO Nº 04 – LÍNGUA PORTUGUESA

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 04 Língua Portuguesa.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **NÃO** decidiu acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Palavras Parônimas são as palavras que se assemelham na grafia e/ou pronúncia cujas significações diferem. É o que ocorre com as palavras CAPTAR e COOPTAR.

CAPTAR - trazer para si, por mérito ou habilidade; atrair.

COOPTAR - admitir (alguém) em uma corporação, instituição etc., dispensando-o das formalidades e condições usuais de admissão, fazer com que (alguém) se associe; aliciar.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “D” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PARCIAL.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE - CE
PROCESSO SELETIVO
EDITAL 002/2015



QUESTÃO Nº 07 – LÍNGUA PORTUGUESA

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 07 Língua Portuguesa.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **NÃO** decidiu acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

O Edital do Processo Seletivo colocou tacitamente no conteúdo programático O NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO, portanto o emprego do hífen segue as orientações (normas) do Acordo:

Vogais distintas justapõem-se: AUTOESTIMA

Prefixo terminado em Vogal + Palavra iniciada por S ou R, dobra-se esta letra e justapõem-se as palavras: MICRORREGIÃO.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “B” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PARCIAL.

QUESTÃO Nº 08 – LÍNGUA PORTUGUESA

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 08 Língua Portuguesa.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **NÃO** decidiu acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

A conotação é o emprego de uma palavra tomada em um sentido figurado, que depende do contexto, como ocorre com o vocábulo CORRENTES, que no sentido denotativo significa qualquer conjunto de elos ou aros de metal.

A relação metonímica de tipo qualitativo (causa, efeito, esfera etc.): matéria por objeto: ouro por 'dinheiro'; pessoa por coisa; autor por obra: adora Portinari por 'a obra de Portinari'; divindade: esfera de suas funções; proprietário por propriedade: vamos hoje ao Venâncio por 'ao restaurante do Venâncio'; morador por morada; continente pelo conteúdo: bebeu uma garrafa de aguardente por 'a aguardente de uma garrafa'; consequência pela causa: respeite os meus cabelos brancos por 'a minha velhice'.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “A” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PARCIAL.

QUESTÃO Nº 18 – DIREITO

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 18 Conhecimentos Específicos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **NÃO** decidiu acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

O artigo mencionado em recurso pelo candidato (art. 5º, II, CF) refere-se ao Princípio da Legalidade sob a ótica individual, ou seja, trata-se esse dispositivo de uma garantia constitucional da segurança jurídica para todos os indivíduos, exigindo a elaboração de leis proferindo o que se pode e o que não é permitido fazer. Entretanto a questão versa acerca do Princípio da Legalidade sob a ótica da Administração Pública, disposto no art. 37 da Constituição Federal. So-bre esse princípio relata Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro: "A legalidade, como principio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." E continua: "A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito". Com isso, fica evidente a obrigatoriedade de atuação conforme à lei.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “D” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PARCIAL.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE - CE
PROCESSO SELETIVO
EDITAL 002/2015



QUESTÃO Nº 20 – DIREITO

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 20 Conhecimentos Específicos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **NÃO** decidiu acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Como bem ensina Hely Lopes Meireles na sua obra Direito Administrativo Brasileiro (texto apresentado em recurso), "a moralidade administrativa está intimamente ligada ao conceito de bom administrador que no dizer é aquele que usando de sua determinação legal, se determina não só pelos preceitos vigentes, mas também pela moral comum". E continua: "o inegável é que a moralidade administrativa integra o direito como elemento indissociável na sua aplicação e na sua finalidade do ato administrativo, erigindo-se em fator de legalidade". Destarte afirma que atende ao Princípio da Moralidade o administrador que age não somente sob a determinação legal, mas não ferindo os "bons costumes, as regras da boa administração e os princípios de justiça", itens estes inseridos na esfera da moral. Segue esse mesmo pensamento o doutrinador Alexandre de Moraes: "pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o cumprimento da estrita legalidade, ele deverá respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui pressuposto de validade de todo ato administrativo praticado". Confere-se assim como verdadeira a afirmação presente no item A.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA "A" COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PARCIAL.

Juazeiro do Norte – CE, 02 de Dezembro de 2015.